



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Processo Administrativo CMM nº 0334/2022

CONTRATO CMM Nº 011/2022

DATA: 01/06/2022

Pelo presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram, como CONTRATANTE, a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, doravante denominada **CMM**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.893.617/0001-65, com sede na **Avenida Antônio Abreu, 1805, Horto – na cidade de Macaé – RJ**, devidamente representado pelo Chefe do Poder Legislativo, regularmente eleito, NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA, portador da Carteira de Identidade nº 096613849 (IFP/RJ) e CPF nº 028976227-84, e do outro lado, a empresa TRM SOLUÇÕES EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 214270400001-94 com sede à Rua Zorobabel Alves Barreira, nº 244 – Loja, Mataruna, Casimiro de Abreu – RJ, CEP 28.860-000, neste ato representado por Guilherme de Oliveira Macabu, portador do Documento de Identidade nº 20728489-4, expedida pelo Detran e CPF nº 111169747-70, doravante denominada simplesmente de **Contratada**, tendo em vista o despacho homologatório proferido no Processo Administrativo **CMM nº 0334/2022**, firmam o presente **CONTRATO**, com sujeição integral à Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações, Lei nº 4.320/64, a Legislação Municipal em vigor, CDC e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **Contratada**, de *prestação de serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva, incluindo serviços de assistência técnica, com fornecimento de todas as ferramentas, equipamentos de manutenção e segurança necessários para o sistema de ar-condicionado central e unidades individuais instalados nos prédios da Câmara Municipal de Macaé*, conforme discriminados nos **Termo de Referência, Planilha de Preços e Minuta do Contrato item 4 – Descrições e especificações técnicas**, do Edital, que faz parte integrante do **Pregão Presencial CMM nº 009/2022** e em conformidade com os termos e condições da Nota de Empenho nº **089/2022**, do Processo Administrativo **CMM nº 0334/2022**.
- 1.2 O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.
- 1.3 A **Contratada** está obrigada a manter-se em compatibilidade com os encargos aqui assumidos, durante toda a execução do contrato.



Para melhor caracterização da execução e/ou fornecimento, bem como definir procedimentos decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este instrumento, como se nele estivessem, transcritos, exceto no que de forma diferente estabelecer o presente contrato e seus anexos, o **Pregão Presencial CMM nº 009/2022** e toda documentação inseridas no Processo Administrativo **CMM nº 0334/2022**, bem como a proposta da **Contratada**.

2 DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS PRESTADOS

2.1 Constatado o serviço incompleto ou em desacordo, a empresa vencedora da licitação, será convocada para saneamento dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da convocação pelo setor de fiscalização.

3 DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços, objeto deste termo, serão executados na Câmara Municipal de Macaé – CMM, localizada na Avenida Antônio Abreu, nº 1805, Horto, Macaé, RJ, no período compreendido entre 9h (nove horas) e 17h (dezessete horas), de segunda-feira a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Macaé.

4 DA QUANTIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Prestação de serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva, incluindo serviços de assistência técnica, com fornecimento de todas as ferramentas, equipamentos de manutenção e segurança necessários para o sistema de ar-condicionado central e unidades individuais instalados nos prédios da Câmara Municipal de Macaé.	Mês	12

Quantitativo e especificações			
Condicionadores de ar	Tipo	Unidade	Quantidade
Ar condicionado piso teto Carrier 48000 btus	Split piso teto	1	2
Ar condicionado split 12000 btus 220V, Electrolux	Split	1	4
Ar condicionado Split 30000 btus Elgin	Split	1	2
Ar condicionado split 60 000 btus	Split	1	7
Ar condicionado split 9 000 btus	Split	1	6



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
COORDENADORIA DE CONTRATOS

COORDENADORIA DE CONTRATOS

PROC. Nº 0334/2022

FLS.: 761 ASS.

Ar condicionado Split piso teto 36000 btus 220 Volts	Split piso teto	1	1
Condicionador de ar Midea MDV-28Q4, 4 vias 2.8KW	Evaporadora Cassete	1	8
Condicionador de ar Midea MDV-D112 4 vias - 11.2KW	Evaporadora Cassete	1	7
Condicionador de ar MDV-D140 4 vias - 14.0KW	Evaporadora Cassete	1	33
Condicionador de Ar Midea MDV-D36Q4/NI 4 vias	Condensadora	1	9
Condicionador de ar Midea MDV-D71Q4 4 vias	Evaporadora	1	8
Condicionador de ar Midea MDV-D71 Q 4 vias 7,1KW	Evaporadora Cassete	1	16
Condicionador de ar Midea MDV-D71 Q 4 vias 7,1KW	Evaporadora Cassete	1	2
Condicionador de ar Midea MDV-D90 4 vias - 9.0KW	Evaporadora Cassete	1	14
Condicionador de ar Midea MDV-D56Q4 4 vias	Evaporadora Cassete	1	5
Condicionador de ar Midea MDV- D71 4 vias 7, 1 KW	Evaporadora Cassete	1	4
Condicionador de ar Midea MDV-V280W/DD Inverter 28KW	Condensadora VRF	1	13
Condicionador de ar Midea MDV-V45 0W Inverter 45KW	Condensadora VRF	1	1
Condicionador de ar Midea MDV-V35 33,5 W Inverter	Condensadora VRF	1	4
Condicionador de ar Midea V400W 40KW inverter	Condensadora VRF	1	2
Condensadora para ar tipo VRV- 08HP	Condensadora VRV	1	3
Condensadora para ar tipo VRV- 10HP	Condensadora VRV	1	2
Condensadora para ar tipo VRV- 14HP	Condensadora VRV	1	7



Condensadora para ar tipo VRV-16HP	Condensadora VRV	1	73
Evaporadora tipo cassete 12.000 Btu's/H	Evaporadora Cassete	1	8
Evaporadora tipo cassete 18.000 Btu's/H	Evaporadora Cassete	1	35
Evaporadora tipo cassete 24.000 Btu's/H	Evaporadora Cassete	1	5
Condicionador de ar Midea MDV-V280W/DD Inverter 28KW	Condensadora VRF F	1	1
Condicionador de ar Midea MDV-D71 Q 4 vias 7,1KW	Evaporadora Cassete	1	2

4.1. Dentre outros incluem-se como escopo da MANUTENÇÃO PREVENTIVA os seguintes serviços, dentre outros:

- Inspeção geral na instalação do equipamento, curto circuito de ar, distribuição de insuflamento nas unidades, bloqueamento na entrada e saída de ar do condensador, unidade condensadora exposta à carga térmica, limpeza das serpentinas condensadora e evaporadora, turbina e bandeja (com detergente biodegradável)
- Verificar instalação elétrica
- Lavar e secar o filtro de ar.
- Medir tensão e corrente de funcionamento e comparar com a nominal.
- Medir tensão com o rotor travado e observar queda de tensão até que o protetor desligue.
- Verificar aperto de todos os terminais elétricos das unidades, evitar possíveis maus contatos
- Verificar obstrução de sujeira e aletas amassadas.
- Verificar possíveis entupimentos ou amassamentos na mangueira de dreno.
- Verificar possíveis entupimentos e fazer limpeza na tubulação do dreno.
- Fazer limpeza dos gabinetes.
- Medir diferencial de temperatura
- Verificar folga no eixo dos motores elétricos
- Verificar posicionamento, fixação e balanceamento da hélice ou turbina.
- Verificar operação do termostato.
- Medir pressões de equilíbrio.
- Medir pressões de funcionamento.

4.2. Dentre outros incluem-se como escopo da MANUTENÇÃO CORRETIVA os seguintes serviços e fornecimentos de equipamentos, dentre outros:

[Handwritten signatures]



- Gás refrigerante R22 e R410A, (em caso de vazamento, troca de compressor ou travamento mecânico).
- Materiais utilizados para o serviço de solda (incluindo retil para maçarico, pasta de solda e vareta de solda).
- Material para isolamento e vedação dos tubos de refrigeração e dreno, fita em PVC e tubo Polipex).
- Material para lavagem e limpeza dos equipamentos (detergentes biodegradáveis próprios para serpentina).
- Substituição de filtros.
- Teste de vazamento com nitrogênio.
- Instalação/substituição das válvulas GBC.

4.3. Os serviços realizados deverão seguir as normas atualizadas da ABNT, atendendo as Leis Federais, Estaduais e Municipais vigentes, referentes ao objeto deste termo de referência, devendo a empresa vencedora executar os mesmos de acordo com a orientação e fiscalização da CMM.

4.4. Realizar os serviços contratados, que compreendem a manutenção preventiva e corretiva, preferencialmente no período compreendido entre 9h (nove horas) e 17h (dezessete horas), de segunda-feira a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Macaé, devendo ser previamente agendados.

4.4.1. Os serviços de manutenção preventiva ou corretiva deverão ser executados de modo que não comprometam a climatização do prédio durante o horário de expediente, tampouco as atividades administrativas e legislativas desempenhadas pela Câmara Municipal de Macaé. Caso contrário, deverão ser executados fora do horário estipulado no item acima, mediante autorização da Diretoria Geral Administrativo-Financeira da Câmara Municipal de Macaé.

4.4.2. A manutenção preventiva será realizada mensalmente em todos os equipamentos e sistema de refrigeração, a fim de eliminar e prevenir pequenos defeitos, independentemente da solicitação para manutenção corretiva. A manutenção preventiva deverá obedecer a programação cíclica sistemática a ser executada pelos profissionais da contratada, aplicando as atividades da rotina de cada equipamento, em observância ao PMOC, podendo esta ser realizada concomitantemente com as manutenções corretivas.

4.4.3. Os chamados técnicos serão realizados quantos forem necessários, a pedido da Câmara Municipal de Macaé, sem nenhum tipo de ônus, para solucionar ocorrências tecnológicas **emergenciais**, no prazo máximo de 02 (duas) horas a contar do contato telefônico, incluindo finais de semana, feriados e períodos noturnos. Fica explicitado nesta, que qualquer ocorrência no sistema de ar condicionado central e/ou nas unidades individuais que afete total ou parcialmente o seu perfeito funcionamento, caracteriza uma situação de emergência.

4.4.4. A empresa contratada deverá disponibilizar para fiscalização de contratos da CMM, números de telefones para contato, em situações normais e de urgência, bem como endereço eletrônico.

4.5. Em sendo constatado algum defeito nas peças que compõem o sistema de ar-condicionado central e as unidades individuais instaladas nos prédios da CMM, a Contratada deverá apresentar relatório justificando



a necessidade de aquisição da(s) peça(s), com sua respectiva descrição, ou a possibilidade de conserto da(s) peça(s).

4.5.1. O relatório deverá ser entregue à Fiscalização de Contratos da CMM, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de constatação do defeito pela Contratada.

4.5.2. A Câmara Municipal de Macaé, em observância à legislação pertinente, deverá realizar a contratação para prestação de serviço de conserto da(s) peça(s) e/ou sua aquisição.

4.5.3. A Contratada será responsável pela retirada da peça e sua recolocação, caso seja feito o conserto, ou a instalação da nova peça a ser adquirida pela CMM.

4.6. Durante a realização de eventos (sessões, audiências públicas e tribunas cidadãs) no edifício sede da CMM – Palácio Natálio Salvador Antunes a Contratada deverá disponibilizar pelo menos 01 (um) profissional devidamente qualificado que ficará nas dependências do prédio **diariamente** para operar o sistema de ar-condicionado e resolver possíveis ocorrências tecnológicas emergenciais.

4.7. Faz parte do escopo do objeto o fornecimento dos insumos, tais como: tinta, primer, solvente, pincel, rolo, gás refrigerante, gás nitrogênio, gás oxigênio, gás acetileno, eletrodo, solda prata, solda foscope, fluxo para solda, filtros, fita isolante, teflon, fita alta fusão, fita aluminizada, fusíveis, lubrificantes, limpa contatos, estopa, pastilha bactericida, detergentes, dispersantes, fundo convertedor de ferrugem, cano PVC, tubos de cobre ou alumínio, curvas, luvas, entre outros insumos necessários ao desempenho dos serviços descritos no presente termo de referência.

4.8. A contratada fornecerá à fiscalização de contratos da CMM, após cada período de 30 (trinta) dias, um relatório gerencial e estatístico com as seguintes informações: curva comportamental do sistema; intervenções em cada equipamento; manutenções preventivas realizadas; manutenções corretivas realizadas; melhorias efetuadas; leituras efetuadas; execução de análise da qualidade do ar em um ponto, em todos os pavimentos dos prédios relacionados neste termo de referência, com emissão de laudo por empresa qualificada, anualmente.

4.9. O PMOC deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

5. DO RECEBIMENTO E ACEITE DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

5.2. Serão recebidos provisoriamente pelo(s) responsável(s) pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, mediante Termo de Recebimento Provisório.

5.3. Serão recebidos definitivamente após a verificação de conformidade e consequente aceitação mediante Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de 05 (cinco) dias após o aceite provisório.



5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. DO PREÇO

- 6.1. O presente contrato tem por valor global a quantia de **R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)**, e nele deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto, livre de quaisquer ônus para a **Câmara Municipal de Macaé**.
- 6.2. O valor estimado não implica na obrigatoriedade da **Câmara Municipal de Macaé** solicitar os serviços até o referido valor.
- 6.3. Os preços unitários e totais estão discriminados na proposta da **Contratada**, bem como na Nota de Empenho 089/2022 e os devidos sub-empenhos a serem gerados por parcela.
- 6.4. A **Contratada** declara que os preços propostos para execução dos serviços contratados levaram em conta todos os custos, insumos, despesas de frete, embalagens, impostos, transporte e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preços ou reembolso, sejam a que título for.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas oriundas deste **CONTRATO** correrão por conta dos recursos orçamentários consignados a **Câmara Municipal de Macaé**, conforme abaixo identificados, vigentes para o exercício de 2022.

7.1.1. Câmara Municipal de Macaé

- 7.1.1.1. Programa de Trabalho nº **0103100312022000**
- 7.1.1.2. Elemento de Despesa nº **339039.00.00.00** – Reduzida nº
- 7.1.1.3. Classificação: Prestação de serviços

- 7.2. Quando a vigência do contrato ultrapassar o exercício fiscal, se necessário for, a manutenção deste ficará vinculada à aprovação do orçamento do(s) exercício(s) posteriores, onde existirão verbas consignadas em dotação apropriada, em observância ao princípio da anualidade.

8. DAS CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento referente à prestação dos serviços será efetuado pela **Câmara Municipal de Macaé - RJ**, mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, até no **30º (trigésimo) dia** corrido a contar da data final do período mensal de adimplemento da obrigação, desde que se obedeça às formalidades legais e contratuais previstas.
- 8.2. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.



- 8.3. Nenhum faturamento da Contratada será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Boletim de Medição.
- 8.4. Nas faturas deverão constar obrigatoriamente, além da data de assinatura do contrato e do período a que se refere a prestação dos serviços, as seguintes informações:
- 8.4.1. O número do instrumento contratual;
 - 8.4.2. O nome e código do banco;
 - 8.4.3. Agência e número da conta corrente da contratada.
- 8.5. As notas fiscais deverão ser entregues com os seguintes documentos:
- 8.5.1. Certidão Negativa de Débitos para com os tributos Federal, Estadual (ICMS), INSS (CND), FGTS (CRF) e CNDT, na forma exigida pela Constituição Federal disposto em seu art.195 § 3º e leis pertinentes;
 - 8.5.2. Comprovante de recolhimento do Imposto sobre fornecimento ICMS referente ao mês anterior ao adimplemento de cada parcela dos serviços realizados e medidos, quando couber;
- 8.6. A fatura não aprovada pela **Câmara Municipal de Macaé** será devolvida à **Contratada** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.
- 8.7. A devolução da fatura não aprovada pela **Câmara Municipal de Macaé** em hipótese alguma autorizará a **Contratada** a suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.
- 8.8. Sobre o valor total da remuneração incidem as obrigações fiscais, conforme a legislação vigente.
- 8.9. Constatada a situação de irregularidade, a **Contratada** será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pela **Câmara Municipal de Macaé**.
- 8.10. Nenhum pagamento isentará a **Contratada** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.
- 8.11. A **Câmara Municipal de Macaé** poderá glosar ou reter o pagamento de qualquer fatura, ou da parte do pagamento vinculada a execução de determinada atividade, nos seguintes casos, dentre outros definidos neste Contrato:
- 8.11.1. Imperfeição dos serviços executados;
 - 8.11.2. Discordância ou necessidade de maiores esclarecimentos a respeito dos serviços prestados, por parte da **fiscalização** responsável pelo Contrato;



- 8.11.3. Débito da **Contratada** para com a **Câmara Municipal de Macaé**, que provenha da execução deste contrato, ainda que resulte do inadequado cumprimento de outras obrigações não integrantes da fatura referida no *caput*;
- 8.11.4. O não cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**;
- 8.11.5. Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos;
- 8.11.6. Eventual responsabilização solidária e/ou subsidiária, originada em decorrência da execução do presente contrato.
- 8.12. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Câmara Municipal de Macaé - RJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;
- 8.13. A **Câmara Municipal de Macaé** não estará sujeita à penalização e a compensação financeira a que se refere o subitem anterior deste Contrato, se o atraso decorrer do fornecimento irregular com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela **Contratada** de quaisquer cláusulas do presente contrato.
- 8.14. Caso a Câmara Municipal de Macaé - RJ antecipe o pagamento da **CONTRATADA**, poderá ser descontado da importância devida 0,33% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação.
- 8.15. Em virtude da possibilidade de atraso na distribuição do orçamento, no registro de empenhos e de outras providências de ordem administrativa, não se configurará mora da **Câmara Municipal de Macaé** nos 02 (dois) primeiros meses do exercício, ficando-lhe facultado o pagamento sem encargos moratórios até o terceiro mês do exercício financeiro.

9. DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1. A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente por iguais períodos até a máxima legal de 60 (sessenta) meses nos moldes do art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 1993.

10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. Realizar os serviços contratados, que compreendem a manutenção preventiva e corretiva, preferencialmente no período compreendido entre 9h (nove horas) e 17h (dezoito horas), de segunda-feira a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Macaé, devendo ser previamente agendados.
- 

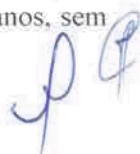


- 10.2. Os serviços de manutenção preventiva ou corretiva deverão ser executados de modo que não comprometam a climatização do prédio durante o horário de expediente, tampouco as atividades administrativas e legislativas desempenhadas pela Câmara Municipal de Macaé. Caso contrário, deverão ser executados fora do horário estipulado no item acima, mediante autorização da Diretoria Geral Administrativo-Financeira da Câmara Municipal de Macaé.
- 10.3. A manutenção preventiva será realizada mensalmente em todos os equipamentos e sistema de refrigeração, a fim de eliminar e prevenir pequenos defeitos, independentemente da solicitação para manutenção corretiva. A manutenção preventiva deverá obedecer a programação cíclica sistemática a ser executada pelos profissionais da contratada, aplicando as atividades da rotina de cada equipamento, em observância ao PMOC, podendo esta ser realizada concomitantemente com as manutenções corretivas.
- 10.4. Os chamados técnicos serão realizados quantos forem necessários, a pedido da Câmara Municipal de Macaé, sem nenhum tipo de ônus, para solucionar ocorrências tecnológicas emergenciais, no prazo máximo de 02 (duas) horas a contar do contato telefônico, incluindo finais de semana, feriados e períodos noturnos. Fica explicitado nesta, que qualquer ocorrência no sistema de ar condicionado central e/ou nas unidades individuais que afete total ou parcialmente o seu perfeito funcionamento, caracteriza uma situação de emergência.

11.DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar os serviços, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela Lei Federal de Licitações.
- 11.2. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 11.3. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- 11.4. Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação.
- 11.5. Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto deste contrato.
- 11.6. Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Contratante exigir a retirada daquelas cujas condutas seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.
- 11.7. Responder perante o Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam



- eventuais decisões judiciais, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.
- 11.8. Facilitar e permitir ao Contratante, a qualquer momento, a realização de vistoria, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade ao Contratante, e esclarecer prontamente as questões relativas à execução do contrato, quando solicitada.
- 11.9. Não utilizar o nome do Câmara Municipal de Macaé e do Contratante em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.
- 11.10. Não se pronunciar em nome do Câmara Municipal de Macaé e do Contratante a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo.
- 11.11. Comunicar ao Contratante, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.
- 11.12. Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end, tel., fax, e-mail).
- 11.13. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.
- 11.14. Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providencias necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.
- 11.15. Apresentar ao Contratante, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento.
- 11.16. Assumir total responsabilidade pelos serviços que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Câmara Municipal e do Contratante, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato ao Câmara Municipal e ao Contratante o valor do prejuízo acarretado.
- 11.17. Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os serviços considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério do Contratante aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais.
- 11.18. Requerer a exclusão do Câmara Municipal e do Contratante de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.
- 



- 11.19. Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.
- 11.20. A Câmara Municipal e o Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.

12.DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

12.1.O gerenciamento e a fiscalização decorrente do edital, caberão aos servidores especialmente designados, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8666/93.

12.1.1. Ficam reservados, à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste termo e em tudo o mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para a CMM ou modificação deste instrumento.

12.1.2. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal, este deverá se reportar ao seu superior hierárquico na hipótese de não ser de seu alcance a decisão.

12.1.3. A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

12.1.4. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto do respectivo **CONTRATO**, às implicações próximas e remotas perante a CMM ou perante terceiros, do mesmo modo que, a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implicará em corresponsabilidade da Câmara Municipal de Macaé ou de seus prepostos, devendo ainda a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à Câmara Municipal de Macaé dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

13.DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CMM

13.1. Constituem obrigações e responsabilidades da **CMM**, entre outras decorrentes deste contrato:

13.1.1. Promover, na forma do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência. A existência de fiscalização da Contratante de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer vício ou defeito na execução do contrato.

13.1.2. Notificar, por escrito, a Contratada sobre eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, observando os prazos para adequação.

13.1.3. O Contratante se reserva o direito de solicitar os serviços ora contratados, na sua totalidade ou parcialmente, de acordo com a sua necessidade e conveniência.

[assinatura]



13.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços efetivamente executados e faturados, nas condições estabelecidas no contrato.

13.1.5. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

14.DAS PENALIDADES

14.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a prévia e ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis:

14.1.1. advertência;

14.1.2. multa;

14.1.2.1. Multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total da obrigação, comprovado e atestado que não foram fornecidos os produtos adjudicados, entregues com atraso, ou insatisfatoriamente, causando atraso no andamento das atividades da Câmara Municipal de Macaé, até o limite de 20%(vinte por cento) quando não comprove motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida, dentro do prazo estabelecido.

14.1.2.2. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor estabelecido no item 6.1 deste Contrato, pela paralisação total ou parcial do fornecimento e/ou prestação dos materiais, sem justa causa e prévia comunicação à Câmara Municipal de Macaé.

14.1.2.3. Na hipótese mencionada no item anterior, a paralisação injustificada por período superior a 03 (três) dias consecutivos caracterizará o descumprimento total da obrigação, bem como a inexecução total do contrato, punível com a imediata rescisão contratual.

14.1.2.4. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor estabelecido no item 6.1 deste Contrato, pelo atraso no cumprimento de exigência contratual ou solicitação da fiscalização.

14.1.2.5. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas será limitado a 20% (vinte por cento) do equivalente ao valor total global deste contrato.

14.1.3. Suspensão temporária, por um prazo não superior a 02 (dois) anos, de participar em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Macaé, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

14.1.4. As sanções previstas nos subitens 14.1.2.1 a 14.1.2.5 poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida defesa prévia.

14.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



- 14.2. A Contratada poderá defender-se da aplicação da multa, em petição motivada, dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias corridos, a partir da data de recebimento da notificação, que será recebida no efeito devolutivo, caso em que a Câmara Municipal de Macaé comunicará, posteriormente, a manutenção ou relevação total e/ou parcial da multa.
- 14.3. O valor das multas será descontado dos pagamentos a serem efetuadas à Contratada, dos saldos remanescentes, ou sobre qualquer crédito que a contratada possua, podendo, conforme os casos serem inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.
- 14.4. Sempre que não houver prejuízo para a Câmara Municipal de Macaé, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.
- 14.5. A falta de equipamentos ou recursos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.
- 14.6. As penalidades previstas no Edital, na legislação de regência e no contrato serão apuradas e aplicadas pelo Ordenador de Despesas e/ou Comissão de Fiscalização, conforme o caso, levando em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Administração Pública e os antecedentes do infrator, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

15. DA RESCISÃO

- 15.1. O presente contrato poderá ser rescindido administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, desde que formalmente motivados nos autos do processo e mediante decisão fundamentada, assegurando-se sempre o princípio do contraditório e a ampla defesa.
- 15.2. A **Câmara Municipal de Macaé** poderá rescindir o presente por ato unilateral e escrito, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 15.3. A rescisão amigável obedecerá às disposições do Inciso II do Art 79, da Lei nº 8666/93.
- 15.4. Rescindido o contrato, a **Câmara Municipal de Macaé** imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos fornecimentos a serem atendidos, entregando-os a quem ela bem entender, independentemente de autorização judicial e sem qualquer consulta ou interferência da **Contratada**, que responderá na forma legal, conforme legislação em vigor, e contratualmente pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa a rescisão.
- 15.5. A **Contratada** poderá requerer a rescisão contratual nos casos de:



15.5.1. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da **Câmara Municipal de Macaé** por prazo superior a 120 (cento e vinte dias), salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

15.5.2. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **Câmara Municipal de Macaé**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, suas obrigações até que seja normalizada a situação.

16. DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

16.1. Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada** que os recolherá, sem direito a reembolso. A **Câmara Municipal de Macaé**, quando ela for fonte retentora descontará e recolherá nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, a parte que for devida pela **Contratada**, seguindo a legislação vigente.

16.2. Se durante o prazo de vigência deste contrato, houver alteração e/ou criação das alíquotas de tributos ou encargos ou instituição de outros que incidam sobre o serviço objeto deste instrumento, a **Câmara Municipal de Macaé** procederá conforme a seguir:

16.2.1. Caso haja diferença a maior, a **Câmara Municipal de Macaé** somente procederá ao pagamento mediante comprovação pela **Contratada** do ônus decorrente;

16.2.2. Na hipótese da **Contratada**, vir a beneficiar-se de isenções junto ao Fisco, a **Câmara Municipal de Macaé** procederá à revisão do custo indicado na data-base;

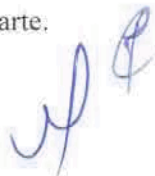
16.2.3. Serão consideradas, para fins desta cláusula, as alterações de tributos ou encargos que comprovadamente incidam sobre os insumos que compõem o objeto deste contrato.

16.3. A **Câmara Municipal de Macaé** se reserva o direito de solicitar à **Contratada** quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.

16.4. Quando por disposição legal, a **Câmara Municipal de Macaé** for o responsável pelo recolhimento de tributos decorrentes deste contrato e, por exclusiva responsabilidade da **Contratada**, vier a responder por acréscimos e/ou outros encargos em decorrência de erro no faturamento por não cumprimento das condições que possibilitem o correto recolhimento dos tributos devidos, aqueles valores atualizados serão descontados da fatura que originou a incorreção, ou daquela que vier a ser apresentada imediatamente após a ocorrência do evento apontado.

17. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

17.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou parte.





18.DA SUBCONTRATAÇÃO

- 18.1. A **Contratada** não poderá subcontratar, no todo ou parte dos serviços e/ou fornecimentos, objeto do presente Contrato, salvo prévia autorização, por escrito, da **Câmara Municipal de Macaé**, mantendo em qualquer circunstância, integralmente, as responsabilidades assumidas pela **Contratada** neste Contrato.

19.DA REGULARIDADE JUNTO AO INSS, FGTS, ICMS e CNDT

- 19.1. A **Contratada**, no ato da celebração deste instrumento, declara que ficam mantidas todas as condições pertinentes contidas no artigo 29 inciso IV, da Lei nº 8.666/93, devendo imediatamente comunicar a **Câmara Municipal de Macaé** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de seus termos, bem como mantê-las atualizada.

20.DA DOCUMENTAÇÃO

- 20.1. Ficam fazendo parte deste instrumento contratual, como se nele estivessem inseridos, o Processo Administrativo nº 0334/2022, seus anexos, seus adendos e demais documentos que o instruem.

21.DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 21.1. Este Contrato só poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas mediante Termo Aditivo e em conformidade com o Art. 65 da Lei 8.666/93, desde que sejam julgadas convenientes.
- 21.2. Qualquer tolerância das partes no que diz respeito ao cumprimento no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e/ou condições contratuais, será considerado como concessão excepcional, não constituindo inovação do ajustado, nem precedente invocável pela **Contratada**.

22.DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 22.1. A responsabilidade da **Câmara Municipal de Macaé** e da **Contratada** por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato.
- 22.2. Será garantido a **Câmara Municipal de Macaé** o direito de regresso em face da **Contratada** no caso de vir a ser obrigado a reparar, nos termos do parágrafo único do artigo 927 do Código Civil, eventual dano causado pela **Contratada**, não se aplicando, nesta hipótese, o limite de 50% (cinquenta por cento) previsto no item acima.
- 22.3. Sendo os serviços e/ou produtos contratados pela **Câmara Municipal de Macaé** na condição de destinatário final, o que caracteriza relação de consumo, aplicar-se-á, a este contrato, no que couber, as normas do Código de Defesa do Consumidor.



23.DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 23.1. Aplicam-se, para todos os fins, especialmente para os casos omissos, as disposições contidas na Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e Lei Complementar Federal nº 123/2006 e 147/2014 e suas alterações, bem como, a Leis Municipais 2.888/07, 3.071/08, 3.915/12 e Resoluções da CMM nº 1920/2013, 1929/2013 e 1954/2015.

24.DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

- 24.1. Tal como prescrito na Lei, a **Câmara Municipal de Macaé** e a **Contratada** não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

25.DA PUBLICAÇÃO

- 25.1. A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **Câmara Municipal de Macaé**, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

26.DISPOSIÇÕES GERAIS

- 26.1. A administração da **Câmara Municipal de Macaé** analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.
- 26.1.1. Para os casos previstos no caput, a **Câmara Municipal de Macaé** poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.
- 26.2. Os agentes públicos responderão, na forma da Lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem a **Câmara Municipal de Macaé** no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais nestas "Disposições Gerais".
- 26.3. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da **Câmara Municipal de Macaé**, cujo objetivo final é o atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.
- 26.4. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a **Contratada** a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.
- [assinatura]



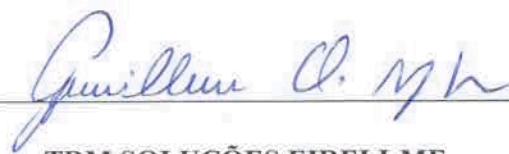
- 26.5. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuidas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.
- 26.6. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da **Câmara Municipal de Macaé**.
- 26.7. Em caso de conflito entre os termos do presente contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no contrato.

27. DO FORO

- 27.1. Fica eleito o **FORO** desta Comarca, que será o competente para dirimir as questões e litígios decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes, a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.
- 27.2. E, por estarem assim justas e Contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, maiores idôneas e capazes, para que produza seus efeitos legais.

Macaé-RJ, 01/06/2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
Presidente


TRM SOLUÇÕES EIRELI-ME